



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 516ª RO de 10/12/2020
	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	CEA/MS nº 5841/2020	
Interessado Referência	a) - Assunto de Interesse Geral: 001P - REQUERIMENTO - ENG. AGR. LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Solicita esclarecimentos sobre a empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47, com os seguintes questionamentos: 1 - A empresa em questão encontra-se devidamente regularizada junto ao Crea-MS? 2 - Os trabalhos realizados pela referida empresa possuem validade técnica e legal? 3 - A referida empresa apresentou ART do serviço em questão? Quais as consequências?	
Setor	DAT	

EMENTA: *Dispõe sobre envio de informações requeridas pelo Engenheiro Agrônomo Leonardo Araújo de Oliveira.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e, considerando o pedido de informações do Engenheiro Agrônomo Leonardo Araújo de Oliveira, acerca da empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47, acerca das seguintes indagações: 1 - A empresa em questão encontra-se registrada junto ao Crea-MS? 2 - Os trabalhos realizados pela referida empresa possuem validade técnica legal? 3 - A referida empresa apresentou ART do serviço em questão? Quais as consequências? No que tange as respostas dos questionamentos, esta Especializada **DECIDIU** por informa: 1 - A empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47, não possui registro junto ao Crea-MS. 2 - Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, as avaliações devem ser feitas por profissionais habilitados do Sistema Confea/Crea, bem como a Resolução n. 345/90 do Confea, em seu Artigo 3º, versa que: *Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs.* Portanto, conforme as legislações citadas, os laudos de VTNs emitidos pela empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47 não possuem embasamento técnico legal. 3 - Não existem ARTs recolhidas em nome da empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47 para a atividade de Avaliação de Imóveis Rurais, nos termos da Lei n. 6.496/77. Esta especializada já encaminhou para providências dos órgãos competentes. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/12/2020.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 516ª RO de 10/12/2020
	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	CEA/MS nº 5842/2020	
Interessado Referência	a) - Assunto de Interesse Geral: 002P – OFÍCIO N. 2568/2020 – CONFEA. Restitui para conhecimento e providências, o processo n. 2014003475, que tem por interessado Cacildo Dagno Pereira, acompanhado da Decisão n. PL-1968/2020, aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 1.547 de 13/10/2020.	
Setor	DAT	

EMENTA: *Dispõe sobre pautar o assunto na próxima reunião CEA.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e, **DECIDIU** por tomar conhecimento, bem como pautar a o assunto na reunião desta Especializada do mês de fevereiro, no item de assuntos relevantes, como tópico “ Procedimentos de Fiscalização em Cédulas Rurais”. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/12/2020.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 516ª RO de 10/12/2020
	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	CEA/MS nº 5843/2020	
Interessado Referência	a) - Assunto de Interesse Geral: 003P – REQUERIMENTO – ENG. CIVIL IRAPUÃ DOS SANTOS. Tendo em vista que o requerente apresentou representação em desfavor da Santa Casa de Campo Grande-MS, em inquérito civil, requer: 1 – Certidão na qual conste ou não o registro do serviço de inventário realizado pela Santa Casa no ano de 2017, 2018 e 2019; 2 – Caso o serviço supra descrito tenha sido registrado informar o nome dos profissionais responsáveis e suas respectivas anotações de responsabilidade técnicas; 3 – Caso o serviço de inventário não tenha sido registrado, informar a ausência de registro e a violação do amparo legal.	
Setor	DAT	

EMENTA: *Dispõe sobre a não manifestação do pedido requerido pelo Eng. Civil Irapuã dos Santos.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e, **DECIDIU** por não manifestar-se acerca do pedido em questão, uma vez que não é afeta aos profissionais do Grupo/Modalidade Agronomia. Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/12/2020.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador Adjunto da CEA